



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VII – EDIÇÃO 1886 – DATA 14/10/2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Decretos Normativos
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Complementar Municipal Nº 056/2011, e demais disposições legais aplicáveis, considerando o resultado final do Concurso Público Municipal Nº 002/2018, e a ordem de classificação dos concursados, destinados ao Cargo de Guarda Municipal, publicado em 12 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Nomear os candidatos, abaixo relacionados, para o cargo de Guarda Municipal, com vigência a partir da data de publicação.

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE II, REFERÊNCIA A, NÍVEL 1 – LOTAÇÃO SEPREV

Nº 804/2021	KEIVISON RAFAEL RAMOS KIM
Nº 805/2021	ELIELSON ROSA NOVAES
Nº 806/2021	JACKSON PEREIRA DOS SANTOS
Nº 807/2021	WESCLEY CONCEIÇÃO FREITAS
Nº 808/2021	MARLON DE ALMEIDA LOPES
Nº 809/2021	CAROLINE BRITTO REIS CASTRO
Nº 810/2021	MARCOS DOS REIS MOREIRA
Nº 811/2021	ADILSON DA CONCEIÇÃO FERREIRA
Nº 812/2021	KAROL MENEZES CONCEIÇÃO DE JESUS
Nº 813/2021	EVERALDO FERNANDES BISPO
Nº 814/2021	RENAN DOS SANTOS

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MOACIR LIMA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA





DECRETO INDIVIDUAL Nº 815/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar, a pedido, **FELIPE MASCARENHAS COUTO**, do cargo de **Chefe da Divisão de Fiscalização**, da **Secretaria Municipal da Fazenda**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de outubro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 816/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **RONALDO AZEVEDO ARAUJO**, do cargo de **Oficial de Gabinete**, da **Secretaria Municipal da Fazenda**, símbolo **DA-3**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de outubro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 817/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **RONALDO AZEVEDO ARAUJO**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Fiscalização**, da **Secretaria Municipal da Fazenda**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de outubro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 818/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **RONDINELLI PEREIRA DE JESUS**, para o cargo de **Oficial de Gabinete**, da **Secretaria Municipal da Fazenda**, símbolo **DA-3**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de outubro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 12.374, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera os incisos III, VI, VII, VIII, IX e X do Decreto nº 11.157, de 09 de julho de 2019, que nomeia os integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 5º, da Lei Municipal Nº 3.388, de 20 de junho de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Os incisos III, VI, VII, VIII, IX e X do Decreto nº 11.157, de 09 de julho de 2019, considerando o que preconiza a Lei nº 3.388, de 20 de junho de 2013, art. 20, relativos à composição do Conselho Municipal de Educação, passarão a vigorar com a seguinte disposição:

III – REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES LICENCIADOS DA BAHIA – APLB

Titular: Jussara Oliveira de Pinho
Suplente: Paulo de Tarso Pinheiro de Assis

VI – REPRESENTANTES DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

Titular: Karina Macêdo de Assis
Suplente: Marcelo Augusto Daltró Martins

VII – REPRESENTANTES DE DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular: Claudine de Lima Nunes Cordeiro
Suplente: Maria Angélica Matos Pereira
Titular: Lídia Cristina dos Santos Almeida
Suplente: Cristine das Neves Santos Cardim

VIII- REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Titular: Laizza Carvalho Santos
Suplente: Márcia Bispo de Lima Bezerra

IX- REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

Titular: Emerson Magno Francisco da Silva
Suplente: Marta Verônica da Silva Oliveira

X- REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Titular: Roque Santana Amorim
Suplente: Tailane Fernandes dos Santos

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de outubro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





DECRETO Nº 12.375, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o Decreto Nº 10.690, de 24 abril de 2018, que “Institui a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 3.467, de 05 de setembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - A CAISAN será constituída pelas seguintes pessoas, de conformidade com a representação institucional:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretário: Antônio Carlos Borges dos Santos Júnior

Comitê técnico:

1. Geórgeton José Nery Rios
2. Ivone Vitória Fernandes Magalhães

II. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretária: Anaci Bispo Paim

Comitê técnico:

1. Carlyane Silva Ataíde
2. Kelli Carine Reis Andrade Cerqueira

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Secretário: Pablo Roberto Gonçalves da Silva

Comitê técnico:

1. Cristiano Queiroz da Silva
2. Mirela Carvalhal Pinheiro Sena

IV. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário: Sebastião Eduardo da Cunha

Comitê técnico:

1. Moema Pinto Franco
2. Carolina Oliveira Lima

V. GABINETE DO PREFEITO

Secretário: Fanael Ribeiro dos Santos

Comitê técnico:

1. José Carlos dos Passos Souza
2. Thaine Pimenta Gomes

VI. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretário: Marcelo Moncorvo Britto

Comitê técnico:

1. Morgana Teixeira Lima Mascarenhas
2. Kátia Celeste Hufnagel Martinez Simões





VII. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Secretário: José Carneiro Rocha

Comitê técnico:

1. Thayná Cristina Sousa Santos
2. Horácio Amorim Medrado

Art. 2º - A CAISAN será presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e terá como Secretário Geral José Carlos dos Passos Souza, representante do Gabinete do Prefeito.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANTÔNIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL





LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 463-2021-13AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CLAP CONSTRUTORA LTDA. Aditar o contrato nº 246-2020-13C, firmado em 16/03/2020. O prazo de execução do contrato, será prorrogado por até 04 (quatro) meses, a contar do seu termo final. **DATA DA ASSINATURA: 11/10/2021.**

ADITIVO Nº 415-2021-13AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: L CONSTRUÇÃO LTDA. Aditar o contrato nº 494-2020-13C, firmado em 15/10/2020. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 04 (quatro) meses a contar do seu termo final. **DATA DE ASSINATURA: 13/10/2021.**

ADITIVO Nº 402-2021-20AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. CONTRATADA: REGINALDO ALMEIDA SOUZA. Aditar o contrato nº 565-2019-20C, firmado em 01/08/2019. O prazo de execução do contrato no valor anual de R\$ 32.349,60, sendo o valor mensal de R\$ 2.695,80, será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 97.048,80. **DATA DE ASSINATURA: 03/09/2021.**

ADITIVO Nº 477-2021-12AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA. Aditar o contrato nº 463-2017-12C, firmado em 07/08/2017. O prazo de execução do contrato, no valor de R\$ 192.399,84, será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 961.999,20. **DATA DE ASSINATURA: 07/10/2021.**

ADITIVO Nº 375-2021-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CLARA MOLAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA. Aditar o contrato nº 312-2017-1111, firmado em 19/09/2017. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, que corresponde a quantia de R\$ 228.087,50, a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 1.003.585,00. **DATA DE ASSINATURA: 14/09/2021.**

ADITIVO Nº 482-2021-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MUTUÍPE. Aditar o contrato nº 143-2021-11C, firmado em 01/07/2021. O prazo de execução do contrato, no valor de R\$ 4.373.614,42, será prorrogado por até 03(três) meses a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 8.747.228,84. **DATA DE ASSINATURA: 29/09/2021.**

ADITIVO Nº 490-2021-13AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CLAP CONSTRUTORA LTDA. Aditar o contrato nº 246-2020-13C, firmado em 16/03/2020. Fica ratificado a Supressão do valor de R\$ 96.055,20, correspondente a aproximadamente 20,67% do valor do contrato. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada pelo acréscimo o valor de R\$ 91.056,45, correspondente a aproximadamente 19,59% do valor originário do contrato, passando o valor global atualizado do contrato para R\$ 459.778,51. **DATA DA ASSINATURA: 11/10/2021.**

Fica REMARCADA a LICITAÇÃO 077-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 064-2021

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de material de expediente e papelaria para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, CAPS, SAMU, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, CEREST, Centro de Saúde Especializado – CSE. **Tipo:** Menor preço global. **Data:** 29/10/2021 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8366. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 13/10/2021. Osmario de Jesus Oliveira – Pregoeiro.



Fica SUSPENSA a LICITAÇÃO 091-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 076-2021

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais permanentes diversos para atender às necessidades das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8366. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 13/10/2021. Verilândia Sena Barros – Pregoeira.

LICITAÇÃO 098-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 080-2021

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para cestas básicas, conforme Lei 3.684/2017 de Benefícios eventuais, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Tipo:** Menor preço global. **Data:** 29/10/2021 às 14h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8366. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 13/10/2021. Mariane Jerusa das Neves – Pregoeira.





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 19, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera os Termos de Parceria Cultural Lei Aldir Blanc, firmados através do Fundo Municipal de Cultura de Feira de Santana.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal Nº 11.774, de 02 de outubro de 2020 e a Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021,

Considerando o Parecer nº 505/PGM/2021, que **FAVORAVÉL** a prorrogação dos prazos de execução de projetos pelos Parceiros.

Considerando o Acórdão nº 1.118/2021-TCU-Plenário, que fixa entendimento, com fulcro no art. 16, inciso V, do Regimento Interno do TCU, de que os recursos repassados para enfrentamento dos efeitos da pandemia na área cultura, por se tratar de transferências obrigatórias da União, podem ser utilizados até o final de 2021, mesmo que não tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar em 2020, à luz da jurisprudência do TCU (em especial o Acórdão 4.074/2020-Plenário) e do que estabelece o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam excepcionalmente prorrogados até 19 de novembro de 2021, o prazo de execução e prestação de contas dos projetos aprovados nos Editais de Chamamentos Públicos 02, 03, 04, 05 e 06 publicados no Diário Oficial Eletrônico Ano VI-Edição 1527-Data 04/12/2020.

Art. 2º - Ficam excepcionalmente prorrogados até 19 de novembro de 2021, o prazo de execução e prestação de contas dos subsídios mensais repassados aos beneficiários do inciso II da Lei Federal 14.017/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, 13 de outubro de 2021.

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Gestor do Fundo Municipal de Cultura



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA-LU

PORTARIA Nº 57, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 120/18 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº. 49/2021 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 42120/2021 - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo **prazo de 03 (três) anos**, a empresa SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, nome fantasia: ASSAÍ ATACADISTA, unidade Bairro Tomba inscrita no **CNPJ sob Nº 06.057.223/0451-91** e Inscrição Municipal: **77.935-0**, com endereço na Avenida Eduardo Froes da Mota, 2.500, Tomba – CEP: 44.090-156, Feira de Santana/Ba, nas coordenadas geográficas **-12º28'64.30" S e -38º95'31.24" O**, para desenvolver atividade de Comércio atacadista e varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados. Enquadra-se como: Tipologia da Atividade (CEPRAM): **Grupo E3:** Estocagem e Distribuição de produtos; **Subgrupo:** Entrepósitos aduaneiros de produtos não perigosos, terminais de estocagem e distribuição e produtos não perigosos e não classificados; **Porte:** pequeno; **Potencial poluidor:** pequeno.

De acordo, a Lei Municipal de Meio Ambiente – Lei 041/2009 e suas alterações, e revogada pela Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e a Resolução do CEPRAM 4.327.2013 alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018, será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, se este estiver de acordo à legislação pertinente neste município.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Licença Unificada - LU, **com prazo de validade de 03 (três) anos** para empresa **SENDAS DISTRIBUIDORA S/A**, nome fantasia: **ASSAÍ ATACADISTA**, inscrita no CNPJ sob 06.057.223/0451-91, localizado no endereço descrito acima, desde que sejam atendidas as condicionantes listadas abaixo.

Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e das condicionantes estabelecidas abaixo:

Condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, ou renovação da Licença Ambiental, determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações. **Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental, ou sua renovação com 120 (cento e vinte) dias, do vencimento desta Portaria;**

II. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego empresa – NR's, pertinentes à atividade da empresa, apresentando relatório fotográfico; **Prazo: Semestral, ou na sua renovação com 120 (cento e vinte) dias, do vencimento desta Portaria;**

III. Apresentar na SEMMAM, o registro fotográfico das dimensões e características de todos os meios de publicidade que foram instaladas no empreendimento **Assaí Atacadista**, unidade Bairro Tomba, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei 003/2000 Código tributário Municipal e Lei nº 120/2018 que regulamentam a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade - TLP; Publicidade; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

IV. Executar o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive dos empreendimentos terceirizados localizados no local. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas de movimentação de resíduos, com as informações sobre os resíduos gerados na empresa: Tipos de resíduos, quantidades geradas, acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. Os documentos de movimentação de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. QUANDO O DESTINO DE QUALQUER RESÍDUO SÓLIDO FOR À ENTREGA A PESSOAS FÍSICAS, E JURÍDICAS, DEVERÁ MANTER UM CADASTRO DESSAS PESSOAS COM

O MÍNIMO DE INFORMAÇÕES COMO: NOME, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF. **Prazo: Durante a vigência da Licença Unificada.**

V. Construir as baias de resíduos para acondicionamento de todo material gerado no estabelecimento, no que possibilitam a limpeza e a organização interna da loja, já que os resíduos estarão com local de armazenamento definido, evitando a mistura indevida. Além disso, as baias promovem a diminuição de custos com resíduos, pois cada resíduo tem características e substâncias diferentes e quando separados corretamente são enviados à destinação final mais viável. As baias de acondicionamento devem ter seu acesso facilitado, todos identificados por cores, símbolos ou nomes para que a coleta e o transporte de resíduos sejam realizados. **Prazo: 60 dias após funcionamento do empreendimento;**

VI. Promover segregação de todos os Resíduos Sólidos gerados na empresa, realizar o acondicionamento e armazenamento de forma correta de acordo, a classificação dos resíduos, conforme a NBR 10.004/04 e CONAMA N° 307/2002. **Prazo: Durante toda a vigência da Licença Unificada – LU.**

VII. Entregar a Certidão da Licença Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos a esta Secretaria (SEMMAM). **Prazo: 60 (noventa) dias;**

VIII. Apresentar o contrato de prestações de serviços de destino final dos resíduos perigosos com empresas devidamente licenciadas. **Prazo: 30 dias;**

IX. Realizar e apresentar na SEMMAM, a análise de potabilidade da água que é fornecida para os funcionários da empresa. **Prazo: Anual.**

X. Manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PPRA apresentados, com a devida comprovação, através de atas e folhas de presenças, de treinamentos realizados com os funcionários sobre os riscos existentes no setor onde executa suas atividades e sobre o uso de equipamentos de proteção individuais. **Prazo: 60 dias após o funcionamento.**

XI. Implantar as metas e as medidas de prevenção e controle estabelecidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, e manter atualizado o programa: **Frequência: Anual.**

XII. Operar e gerenciar o empreendimento de acordo com os planos apresentados a este órgão, devendo a empresa atuar sempre de forma preventiva em relação aos riscos referentes ao homem e ao meio ambiente, buscando, sempre que possíveis soluções baseadas em tecnologias mais limpas, **Prazo: Durante a vigência da Licença Unificada;**

XIII. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) gerenciamento e minimização de resíduos, considerando o princípio dos Três Rs – reduzir –reutilizar e reciclar; e) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água; h) Meio Ambiente e Legislação Ambiental, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias após funcionamento do estabelecimento;**

XIV. Apresentar na SEMMAM, o Alvará de Vigilância Sanitária da atividade de comércio atacado de alimentos. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

XV. Apresentar projeto de Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Bahia. Projeto deverá cumprir as exigências do decreto municipal nº 5.434/92. No que se refere a equipamento de combate a incêndio deve seguir a recomendação da portaria nº 3114 MTE, NR 23, Decreto Estadual N° 16.302 de 27/08/2015, que estabelece normas e medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco no Estado da Bahia, acompanhado da ART. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

XVI. Apresentar no **prazo de 60 (sessenta) dias**, após a conclusão do Projeto, o Atestado de Vistoria de Corpo de Bombeiro – AVCB.

XVII. Apresentar a SEMMAM o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em **120 (cento e vinte) dias**, antes do vencimento da Licença Ambiental vigente.

XVIII. Elaborar e apresentar projeto paisagístico para o empreendimento que contemple, no mínimo, uma árvore para cada 150 m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, atendendo ao disposto da Lei Municipal Nº. 041/2009 alteradas pelas leis 042/2009 e 051/2010; **Prazo: 60 dias.**

XIX. Solicitar previamente a autorização ambiental para a remoção de árvores quando necessária. **Prazo: 30 dias antes da remoção.**

XX. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 041, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000.

XXI. Em caso de ampliação, alteração no layout, ou por obra inacabada, manter, durante a execução da mesma, a sinalização em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

XXII. Apresentar no Balanço Ambiental as melhorias efetuadas no período de vigência desta Licença Ambiental e o Cronograma de novas ações a serem implementadas no **próximo período de renovação**;

XXIII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante que será usado nas empilhadeiras.

XXIV. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no local visível e de fácil acesso para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes, **Prazo: Durante a vigência da Licença Unificada.**

XXV. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Ressalte-se que a Licença Ambiental Simplificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Portaria refere-se à **Licença Ambiental** e análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 04 de outubro de 2021.

JOSÉ CARNEIRO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LICENÇA UNIFICADA - RENOVAÇÃO

PORTARIA Nº 58, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 120/18 e suas alterações, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 61/2021 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60.541/2020 - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA (LU)**, para fins de **RENOVAÇÃO** válida pelo **prazo de 03 (três) anos**, a empresa **SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob Nº **06.057.223/0314-84** e Inscrição Municipal: Nº **62.882-4**, Unidade na Avenida Eduardo Froes da Mota, S/N, Sobradinho – CEP: 44.021-215 Feira de Santana/BA, nas coordenadas geográficas **12º14'05.14" S e 38º58'25.37" O**, para continuar a desenvolver atividade de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados. Enquadra-se como: Tipologia da Atividade (CEPRAM): **Grupo E3: Estocagem e Distribuição de produtos; Subgrupo: Entrepósitos aduaneiros de produtos não perigosos, terminais de estocagem e distribuição e produtos não perigosos e não classificados; Porte: pequeno; Potencial poluidor: pequeno.**

De acordo, a Lei Municipal de Meio Ambiente – Lei 041/2009 e suas alterações, e revogada pela Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e a Resolução do CEPRAM 4.327.2013 alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018, será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, se este estiver de acordo à legislação pertinente neste município.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Licença Unificada – LU, para fins de renovação **com prazo de validade de 03 (três) anos** para a empresa **SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.** inscrita no CNPJ sob Nº 06.057.223/0314-84, com sede na Avenida Eduardo Frões da Mota, S/N, CEP: 44.021-215, Feira de Santana/BA, em terreno total com 50.000,00 m² e com 14.111,31 m² de área construída, para desenvolver a atividade de comércio varejista e atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados.

Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor, portanto, propomos a necessidade do cumprimento dos condicionantes constantes da natureza da **Licença Unificada (LU)** que se encontram abaixo:

Condicionantes Propostos:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, ou renovação da Licença Ambiental, determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações. **Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental, ou sua renovação com 120 (cento e vinte) dias, do vencimento desta Portaria;**

II. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego empresa – NR's, pertinentes à atividade da empresa, apresentando relatório fotográfico; **Prazo: Semestral, ou na sua renovação com 120 (cento e vinte) dias, do vencimento desta Portaria;**

III. Apresentar na SEMMAM, o registro fotográfico das dimensões e características de todos os meios de publicidade que foram instaladas no empreendimento **Assai Atacadista**, Unidade Eduardo Froes da Mota, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei 003/2000 Código tributário Municipal e Lei nº 120/2018 que regulamentam a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade - TLP; Publicidade; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: Contínuo.**

V. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo: contínuo.**

VI. Executar o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive dos empreendimentos terceirizados localizados no local. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas de movimentação de resíduos, com as informações sobre os resíduos gerados na empresa: Tipos de resíduos, quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. Os documentos de movimentação de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer

resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.**

VII. Apresentar a um relatório com a execução do Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando: a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) minimização de resíduos, considerando reuso e reciclagem; e) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. **Prazo: 120 dias;**

VIII. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 041, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000.

IX. Apresentar Parecer favorável de Uso e Ocupação do Solo, ou habite-se do empreendimento, emitido pela SEDUR do ano presente. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

X. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB atualizado. **Prazo: 60 dias a partir da emissão desta licença.**

XI. Manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PPRA apresentados, com a devida comprovação, através de atas e folhas de presenças, de treinamentos realizados com os funcionários sobre os riscos existentes no setor onde executa suas atividades e sobre o uso de equipamentos de proteção individuais. **Prazo: Durante a vigência da Licença Unificada.**

XII. Manter uma cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para a empresa **SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob Nº. 06.057.223/0314-84, com sede na Avenida Eduardo Froes da Mota, S/N, Sobradinho – CEP: 44.021-215, Feira de Santana/Ba, para fins de fiscalização e o acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XIII. Apresentar na SEMMAM o relatório de Cumprimento das condicionantes **120 (cento e vinte) dias antes**, do vencimento da Licença Ambiental vigente.

XIV. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Ressalte-se que a Licença Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Portaria refere-se à **Licença Unificada (LU) renovação** e análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 04 de outubro de 2021.

JOSÉ CARNEIRO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

